Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.893.264/0001-04
Razão Social: SOC DE MANUTENCAO DA CASA DA CRIANCA DE SAO JERONIMO
Endereço: RUA MAURICIO CARDOSO 168 / CENTRO / SAO JERONIMO / RS / 96700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102308050578699373

Informação obtida em 31/10/2025 12:41:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE MANUTENCAO DA CASA DA CRIANCA DE SAO JERONIMO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.893.264/0001-04
Certidão nº: 62725809/2025
Expedição: 20/10/2025, às 14:17:21
Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MANUTENCAO DA CASA DA CRIANCA DE SAO JERONIMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.893.264/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SÃO JERÔNIMO/RS (CME-SJ)
E-mail :cmesjrs@gmail.com
Lei de reestruturação nº 3471 de 12 de julho de 2016.

Ofício nº 04/2025

São Jerônimo, 23 de julho de 2025.

PREZADA DIRETORA,

Apraz-nos cumprimentá-lo, vimos informar que em virtude da implementação das Novas Diretrizes Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (CNE Resolução nº 01/2024), **o Parecer 01/2019 (CME/SJ) que credencia e autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Casa da Criança teve sua validade prorrogada até 31/12/2025**, estando o funcionamento desta intuição plenamente autorizado.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Sabrina Fieira
Presidente CME/SJ

Ilma. Sra.
Diretora da Escola de Educação Infantil Casa da Criança
São Jerônimo/RS

PARECER CME Nº 001/2019
PROCESSO Nº 001/2019
APROVADO

Credencia e autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Casa da Criança.

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

A Sociedade de Manutenção da Casa da Criança de São Jerônimo encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação (CME/SJ) o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da Escola de Educação Infantil Casa da Criança, localizada na Rua Maurício Cardoso, 168, Bairro Cidade Alta, nesta cidade.

O presente processo foi instruído pela empresa Sociedade de Manutenção da Casa da Criança de São Jerônimo, dando entrada neste Conselho em 26 de fevereiro de 2019.

2 – Análise do processo

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução CME/SJ nº 001, de 1º de setembro de 2016, que estabelece as normas para credenciamento e autorização de funcionamento da Educação Infantil, no Sistema de Ensino. Entre os documentos, destacam-se as seguintes peças:

2.1) Ofício encaminhado ao CME a documentação referente ao processo de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Casa da Criança;

2.2) Justificativa para o pedido de credenciamento;

2.3) Atestado de Funcionamento 01/2018;

2.4) Anexos I, II e III da Resolução CME/SJ nº 001/2016, devidamente preenchidos;

2.5) Estatuto da Sociedade de Manutenção da Casa da Criança;

2.6) Fotografias atualizadas internas e externas das dependências da referida Recreação;

2.7) Cópia do Alvará de Licença do Serviço de Vigilância Sanitária;

2.8) Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;

2.9) Cópia dos documentos de qualificação do responsável técnico pela escola;

2.10) Cópia do Regimento Escola e do Projeto Político Pedagógico;

2.11) Plano de formação contínua do corpo docente.

II - CONCLUSÃO

A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite ao Conselho Municipal de Educação, concluir pelo atendimento ao pedido, considerando que a Escola de Educação Infantil Casa da Criança apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos e quadro de recursos humanos para o atendimento na forma de escola de educação infantil.

Face ao exposto, RESOLVE:

3.1) Credencia a Escola de Educação Infantil Casa da Criança, em São Jerônimo, para a oferta de educação infantil;

3.2) Autoriza o funcionamento desse estabelecimento pelo prazo de 3 (três) anos, conforme prevê a Resolução 001 CME/SJ nº 001/2016

3.3) O Prazo de validade desse parecer expira em 30/03/2022.

Aprovado em 10 de abril de 2019.

CONSELHEIROS:

Sabrina Fieira Santos - Presidente
Liana Maria Razek Cunha – Vice- Presidente
Juliana de Paoli Marques - Secretária
Cláudia Nunes de Souza Schneider
Maria Isaura Passos Maia
Maristela Boscheti Leite
Verônica Corrêa de Oliveira

Sabrina Fieira Santos
Presidente CME/SJ

ANEXO III

Decreto Municipal 5.330/2023

Item 11

DECLARAÇÃO AGENTE POLITICOS

Na qualidade de representante legal do que da(o) ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, portadora do CNPJ 90.893.264/0001-04, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a não há no quadro diretivo da Organização, agentes políticos do Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como dos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da Parceria em referência, sob pena de responsabilização

São Jerônimo, 31 de outubro de 2025

Lilian Paule R. Pereira
LILIAN PAULE RODRIGUES PEREIRA

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Item 12

DECLARAÇÃO – art. 39, Lei Federal 13.019/2014

Na qualidade de representante legal do que da(o) ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, portadora do CNPJ 90.893.264/0001-04 **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade não está nas situações de vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

São Jerônimo, 31 de outubro de 2025

Lilian Paule R. Pereira

LILIAN PAULE RODRIGUES PEREIRA

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Item 13

DECLARAÇÃO – art. 34, Lei Federal 13.019/2014

Na qualidade de representante legal do que da(o) ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO portadora do CNPJ 90.893.294/0001-04, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade cumpre os requisitos de celebração da parceria previstos no art. 34, da Lei Federal 13.019/2014.

São Jerônimo, 31 de outubro de 2025

Lilian Paule R. Pereira

LILIAN PAULE RODRIGUES PEREIRA

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Item 14

DECLARAÇÃO – MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

Na qualidade de representante legal do que da(o) ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA, portadora do CNPJ 90.893.264/0001-04 **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade irá manter as condições de habilitação e do plano de trabalho durante toda a execução da parceria.

São Jerônimo, 31 de outubro de 2025

Lilian Paule R. Pereira
LILIAN PAULE RODRIGUES PEREIRA

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Item 15

DECLARAÇÃO – CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E IDONEIDADE

Na qualidade de representante legal do que da(o) ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, portadora do CNPJ 90.893.264/0001-04, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade possui idoneidade e capacidade técnica e gerencial para executar a parceria.

Ademais, indicamos que a atual estrutura é composta pelos seguintes itens:
- Um prédio localizado na rua MAURÍCIO CARDOSO. 168, SÃO JERÔNIMO/RS
- Móveis de escritório, cozinha completa, oito salas de aula, lavanderia, refeitório, saguão coberto, 2 pracinhas, secretaria, salas com tv e internet, caminhas para o sono, er condicionado em todas as salas, ventiladores, bebedouro, banheiros adaptados a idade dos alunos e em montagem uma sala de recursos para atendimento dos alunos.
- Equipamentos de informática 2 computadores de mesa, 3 notebook, 2 impressoras, datashow
- 300 sócios adimplentes
- Funcionários/Voluntários : 24 funcionários e 2 voluntários, além de 1 zelador
- etc

São Jerônimo, 31 de outubro de 2025

Lilian Paule R. Pereira
LILIAN PAULE RODRIGUES PEREIRA

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Item 16

DECLARAÇÃO – CONTABILDIADE

Na qualidade de representante legal do que da(o) ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, portadora do CNPJ 90.893.264/0001-04, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade possui escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

São Jerônimo, 31 de outubro de 2025

Lilian Paule R. Pereira
LILIAN PAULE RODRIGUES PEREIRA

Contador CRC 0676625/0

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Item 17

DECLARAÇÃO – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO inscrito no CNPJ n° 90.893.264/0004-04 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) LILIAN PAULE RODRIGUES PEREIRA portador(a) da Carteira de Identidade no 6053648934 e do CPF no . DECLARA 906.076.270-34, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

São Jerônimo, 31 de outubro de 2025

Lilian Paule R. Pereira
LILIAN PAULE RODRIGUES PEREIRA

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Item 18

DECLARAÇÃO – CONTRAPARTIDA
(caso se aplique)

Na qualidade de representante legal do que da(o ASSOCIAÇÃP DE MANUTENÇAO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO portadora do CNPJ 90.893.264/001-04, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade possui os recursos e estrutura necessária para suporta a contrapartida pactuada.

SÃO JERÔNIMO, 31 de outubro de 2025

Lilian Paule R. Pereira
LILIAN PAULE RODRIGUES PEREIRA

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Item 19

DECLARAÇÃO – SEM IMPEDIMENTO

Na qualidade de representante legal do que da(o) ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, portadora do CNPJ 90.893.264/0001-04, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade não estão impedida de receber recursos públicos e de celebrar parcerias.

SÃO JERÔNIMO, 31 de outubro de 2025

Lilian Paule R. Pereira

Lilian Paule Rodrigues Pereira
Representante Legal da Entidade

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Item 20

DECLARAÇÃO – PUBLICIDADE

Na qualidade de representante legal do que da(o) ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, portadora do CNPJ 90.893.264/0001-04, **DECLARO**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade irá atender o princípio da publicidade, conforme estabelece o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014.

São Jerônimo, 31 de outubro de 2025.

Lilian Paule R. Pereira
LILIAN PAULE RODRIGUES PEREIRA

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Item 21

DECLARAÇÃO – DIRIGENTE RESPONSÁVEL

Na qualidade de representante legal do que da(o) ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIIMO, portadora do CNPJ 90.893.264/0001-04, **INDICAMOS**, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São Jerônimo para os efeitos e sob as penas da lei, que as Senhoras LILIAN PAULE RODRIGUES PEREIRA portadora do CPF 906.076.270-34 e KÁTIA SEVERINA ALVES DOS SANTOS portadora do CPF 909.230.810-20 que se responsabilizarão, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

São Jerônimo, 31 de outubro de 2025

Lilian Paule R. Pereira
LILIAN PAULE RODRIGUES PEREIRA

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

PRESIDENTE:
NOME: LILIAN DE PAULE RODRIGUES PEREIRA
ENDEREÇO: RUA VASCO ANTONIO ALVES , 175/1, COLINA SCHERER
CPF: 906.076.270-34
RG: 6053648934

VICE-PRESIDENTE
NOME: RAFAEL SILVA DOS SANTOS
ENDEREÇO: RUA CÂNDIDO COUTINHO, Nº 271, SÃO THOMÁS
CPF: 001.667.610-60
RG:1075691591

1ª SECRETÁRIA
NOME: FELIPE DIAS BRAGA
ENDEREÇO:RUA PAULO BORBA DIAS, Nº 279, BAIRRO SÃO FRANCISCO
CPF: 012.038.880-40
RG: 6077299482

2ª SECRETÁRIA
NOME: JULIANA SOUZA DE LIMA
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO DE CARVALHO, Nº 812, QUININHO
CPF: 003.132.320-08
RG: 8083862634

1ª TESOUREIRA
NOME: MARIA CELINA BAPTISTA MACHADO
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ ATHANASIO Nº 1115, BAIRRO BELA VISTA
CPF: 800.230.724-15
RG: 2789128012

2ª TESOUREIRA
NOME: RAFAEL SILVA DE SOUZA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR ESTEVÃO CARLOS ANTUNES, Nº 63
CPF: 030.176.680-02
RG: 3113378719

CONSELHO FISCAL

NOME; RAFAELA RAZEK CUNHA
ENDEREÇO: RUA ÍTALO LENA Nº57, BELA VISTA
CPF: 009.334.780-18
RG: 3133300974

NOME: MARINEI MARQUES SILVEIRA
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR JOSÉ ATHANÁSIO, Nº 1432, BELA VISTA
CPF:009.009.140-09
RG: 5085635001

NOME: HELENICE SCHWENGBER LEAL
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 777, SÃO JERÔNIMO, RS
CPF: 241.453.350-15
RG: 8005703098

B A N R I S U L
AGENCIA: 0400 - SAO JERONIMO
CONTA...: 06.044110.0-1
NOME...: SOC DE MANUTENCAO DA CASA DA CRIANC
IDENTIFICACAO: 31202510311178017736

31/10/2025

---------- PARA SIMPLES CONFERENCIA ----------

SALDO DISPONIVEL.....R$ 0,00

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA
TOTAL.....R$ 0,00

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA CORRENTE SERAO DEBITADOS NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

DIA	HISTORICO	DOCUMENTO	V A L O R
	---------- MOVIMENTOS DO CONTA CORRENTE ----------		
	SALDO ANT EM 30/09/2025		0,00
++	MOVIMENTOS OUT/2025		
14	TED - SPB	008491	5.450,00
	APLICACAO AUTOMATICA CDB	000000	5.450,00-
	SALDO NA DATA		0,00
15	RESGATE AUTOMATICO CDB	000000	4.950,00
	PAGAMENTO TITULO	602891	170,72-
	PAGAMENTO TITULO	602894	149,44-
	PAGAMENTO TITULO	602895	308,00-
	PAGAMENTO TITULO	603029	159,92-
	PIX ENVIADO NOME: PORTAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	188345	250,00-
	PIX ENVIADO NOME: GENZ SERVICOS CONTABEIS LTDA	190844	560,00-
	PIX ENVIADO NOME: LETICIA K C BRANDAO	192526	141,74-
	PIX ENVIADO NOME: LETICIA K C BRANDAO	193724	381,51-
	PIX ENVIADO NOME: 40.728.427 FAGNER ANDRE CAMPOS AZEVEDO	199041	583,90-
	PIX ENVIADO NOME: LIMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA	239002	1.552,65-
	PIX ENVIADO NOME: DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA DO EVANDRO	455793	440,00-
	PIX BANRISUL ENVIADO NOME: ORIGAMI PAPELARIA	196897	4,00-
	PIX BANRISUL ENVIADO NOME: ORIGAMI PAPELARIA	197934	32,00-
	PAGAMENTO SANEAMENTO	602892	69,92-
	SALDO NA DATA		46,20
17	RESGATE AUTOMATICO CDB	000000	350,00
	PAGAMENTO TITULO	603691	272,00-
	PAGAMENTO VIVO	603690	87,00-
	SALDO NA DATA		37,20
28	RESGATE AUTOMATICO CDB	000000	250,03
	PIX ENVIADO NOME: A.L. ESQUADRIAS	342187	190,00-
	PIX ENVIADO NOME: LIMPEX INDUSTRIA E COMERCIO DE DETERGENTES LTDA	692165	97,23-
	SALDO NA DATA		0,00

---------- EXTRATO EMITIDO AS 11:04 DE 31/10/2025 ----------

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

LEI Nº 4.024, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ 90.893.264/0001-04, pelo período de 01.01.2022 a 31.12.2022.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

I. A transferência de R$ 59.799,60 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) em 12 parcelas iguais de R$ 4.983,30 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.
II. A cedência de 02 (dois) estagiários e 01 (um) atendente de escola.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
Proj./Ativ. 2.041 – CONVENIOS COM ENTIDADES DE ENSINO
Dot: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

LEI Nº 4.165, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ 90.893.264/0001-04, pelo período de até 12 meses.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

I. A transferência de R$ 63.330,00 (sessenta e três mil e trezentos e trinta reais) em 12 parcelas iguais de R$ 5.277,50 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.
II. A cedência de 02 (dois) estagiários e 01 (um) atendente de escola.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
Proj./Ativ. 2.041 – CONVENIOS COM ENTIDADES DE ENSINO
Dot: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

LEI Nº 4.283, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, portador do CNPJ 90.893.264/0001-04, pelo período de até 12 meses.

Paragrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

I. A transferência de R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) em 12 parcelas iguais de R$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.
II. A cedência de 02 (dois) estagiários e 01 (um) atendente de escola.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO
Unidade:	01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
Proj./Ativ.	2.041 – CONVENIOS COM ENTIDADES DE ENSINO
Dot:	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cezar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fone/Fax (51) 3651 1244
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

cultura, a educação, a ciência entre outras coisas. Mais especificamente, nos termos da Lei nº 9.394/96, incumbe aos municípios, na divisão de escolaridade, o acesso a creches e pré-escolas.

Portanto, deve o gestor municipal buscar meios de garantir o atendimento integral dos munícipes garantido o direito previsto constitucionalmente. Logo, a parceria com a Casa da Criança mostra-se essencial, afim de assistir a totalidade de menores em seu início de vida escolar.

É obrigação da Administração Pública cumprir com a legislação vigente e a entidade a ser conveniada é essencial para que isso ocorra. Assim, é de interesse que a parceria seja mantida, o que se dará por meio de transferência de recursos economicamente mensuráveis, tais como: financeiros e humanos.

Com o intuito de verificar as condições da conveniada para exercer de forma correta a parceria firmada, bem como auferir as exigências legais, a lei trouxe os seguintes documentos obrigatórios para a apresentação:

> Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil **deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam,** expressamente:
>
> **Comprovação através do estatuto social - não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas:**
>
> I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
>
> III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
>
> **Declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade e apresentação dos demonstrativos contábeis do último ano:**

- Tem objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial na área de educação, conforme os artigos 1º e 3º de seu estatuto
- Está previsto em seu estatuto, artigo 24, §1º, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio será destinado a entidade congênere.
- Conforme documentação acostada a entidade mantém contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- A entidade possui mais de 40 anos de existência, tendo já firmado inúmeros convênios com a Prefeitura Municipal de São Jerônimo preteritamente.
- A entidade apresentou, no momento de protocolo do presente processo, todas as negativas solicitadas, não possuindo qualquer pendência financeira ou fiscal.
- A entidade está regularmente constituída, possuindo diretoria eleita, com plenos poderes para representa-la e não possuindo qualquer restrição prevista na Lei Nº 13.019/14, conforme as declarações firmadas e anexadas ao plano de trabalho.

Da mesma forma, a lei prevê exigências quanto a formulação do plano de trabalho, trazendo em seu texto os seguintes requisitos:

> Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:
>
> I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
>
> II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
>
> II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
>
> II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
>
> III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

O nosso ordenamento jurídico, através da Lei federal nº 13.019/14, prevê a obrigatoriedade do chamamento público. Contudo, assim como a Lei nº 8.666/93, a lei das parcerias voluntárias também previu casos em que o chamamento público é dispensável ou inexigível.

A regra é o chamamento público, os casos de dispensa são a exceção, e os de inexigibilidade são casos em que sequer a regra pode ser aplicada, pois ausente o pressuposto básico para ocorrer: a concorrência.

A Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, disciplina situações em que a Administração Pública pode realizar a parceria sem o chamamento público, tornando-a inexigível. O caput, bem como os incisos I e II do citado artigo preveem as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, sendo, em todos os casos, inviável a competição.

No caso em comento, oportuno considerar e registrar que a entidade é a única no município que tem as características da Lei nº 13.019/14. Logo, há perfeita subsunção do fato à norma prevista no *caput*, visto que a entidade é a única que pode atingir as metas especificadas, pois é a singular no atendimento as crianças em idade de zero há cinco anos, sendo a única localizada no município com esta finalidade.

Estando os valores devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal e pela Câmara de Vereadores, através da Lei Municipal nº 4.283/2024, não há qualquer óbice para a celebração da parceria. É o parecer.

3. CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, somos de parecer favorável à realização da parceria, conforme documentação e demais pareceres em

anexo, sendo inexigível o chamamento público, nos termos do *caput* do art. 31, da Lei nº 13.019/14. Saliento que, a inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei, sendo, inclusive, obrigatória a publicação do extrato de justificativa, nos termos do artigo 32, §1º, da Lei das parcerias voluntárias.

É o parecer.
À Autoridade competente.
São Jerônimo, 19 de janeiro de 2024.

João Antônio Dias Ávila
OAB/RS 91.881

PROCESSO: 3132/2022

OBJETO: Renovação de parceria voluntária com a CASA DA CRIANÇA.

PARTES: CASA DA CRIANÇA

PARECER

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A Sociedade de Manutenção da Casa da Criança de São Jerônimo, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada neste município em 04 de abril de 1964, com intuito de proteger e amparar as crianças necessitadas, prestando serviços na área de educação infantil, solicita, através do plano de trabalho juntado aos autos, protocolizado junto a esta prefeitura, a renovação do Convênio existente desde 1970, para o ano de 2023.

Em 11 de dezembro de 2023 a Secretaria de Educação emitiu o memorando nº: 441/2023, em que se mostrou favorável a renovação da parceria, tecendo algumas ponderações de ordem técnica e financeira.

A Câmara de Vereadores, conforme a Lei Municipal nº 4.283/2024, autorizou a realização da parceria.

Estando os trâmites obrigatórios corretos, passamos a analisar a documentação completa.

A Lei Federal nº 13.019/14 traz em seu texto os conceitos básicos para que uma entidade seja considerada organização da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, serão assim consideradas: